



ATA Nº 001/2023

Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2023 – Processo Licitatório Nº 223/2023

No segundo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três às 09h05min no edifício da Prefeitura Municipal de Mafra, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, nesta cidade, estiveram reunidos a Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da portaria nº 956/23 em 16.08.2023 e nº 783/23 em 05.07.2023, para julgar o processo licitatório referente a “contratação de empresa especializada para realizar a obra para construção da nova sede da EMEB Abelhinha Feliz, localizada na Rua Pioneiro João Peters Neto, na localidade de Bela Vista do Sul, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.”

Para este certame licitatório, protocolaram seus envelopes as empresas:

- CONSTRUTORA IC LTDA;
- MILDENBERGER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA;
- CONSTRUTORA AZULMAX LTDA;
- DOUGLAS SCHWITZKI;
- COMPACTA CONSTRUTORA LTDA;
- IGOR NEUBURGER;
- IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI;
- J.LOPES CONSTRUÇÕES LTDA;
- VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA;
- TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA;
- PRONTAX ENGENHARIA LTDA.

Estavam presentes na sessão os senhores Rodrigo Koenig França, representante da empresa DOUGLAS SCHWITZKI; Mateus Gonçalves Fernandes da empresa CONSTRUTURA IC LTDA e Schaiane Lovemberger, da empresa COMPACTA CONSTRUTORA LTDA. Após análise do credenciamento apenas a empresa DOUGLAS SCHWITZKI credenciou seu representante. O Sr. Mateus Gonçalves Fernandes, permaneceu na sessão como ouvinte, embora não credenciado e a Sra. Schaiane Lovemberger se retirou antes da abertura dos envelopes de habilitação. Na sequência a comissão verificou os documentos de habilitação das empresas participantes e apresentou os seguintes apontamentos:

EMPRESA CONSTRUTORA IC LTDA, considerou a mesma **inabilitada**, pois deixou de atender o item 6.4.2.2, alínea a do edital, apresentou cópia da carteira de trabalho sem autenticação, conforme item 6.12 do edital. Considerando os apontamentos feitos pela empresa DOUGLAS SCHWITZKI, referente aos documentos apresentados pela empresa Construtora IC Ltda: **Os atestados apresentados pelo Município de Três Barras são**



inconsistentes, vez que o valor do contrato é inexequível, devendo ser desconsiderados. Procede. No tocante ao *“item 6.4.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”*, consideramos que o valor apresentado nos atestados não são compatíveis com o objeto licitado. **Documentos pessoais de Israel e Mateus não estão autenticados.** Não procede, os documentos citados não foram solicitados no edital. **Não comprovou vínculo profissional com os engenheiros (item 6.4.2.2 do Edital), ao que o registro da CTPS apresentada não indica profissional.** Procede, indicou o profissional, porém o documento apresentado não estava autenticado.

EMPRESA CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA considerou a mesma **inabilitada**, pois apresentou a planilha de encargos trabalhista, anexo IX, incompleta. Quanto aos questionamentos da empresa DOUGLAS SCHWITZKI: **Assinatura digital dos índices, sem possibilidade de autenticação;** Não procede, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. **Declarações assinadas digitalmente, sem possibilidade de aferição;** Não procede, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. **CRC não autenticado, desconsiderar;** Documento produzido pelo departamento de Licitações desta Prefeitura. **Não apresentou CND Municipal,** não procede, pois a mesma foi apresentada pela empresa.

EMPRESA CONSTRUTORA AZULMAX LTDA, considerou a mesma **inabilitada**, pois não atendeu ao item 6.4.2.2, alínea b) (**Contrato de prestação de serviços firmado com o licitado em data anterior a abertura desta licitação, acompanhada da ART ou RRT de Cargo/Função, para comprovação do referido prazo**). Deixando de apresentar ART ou RRT de Cargo/Função.

EMPRESA DOUGLAS SCHWITZKI, considerou a mesma **inabilitada**, pois não atendeu ao item 6.2.2. (**Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo termo de abertura e fechamento que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, mediante apresentação de laudo técnico assinado pelo contador responsável**). Apresentou o laudo técnico sem assinatura do contador responsável.

EMPRESA COMPACTA CONSTRUTORA LTDA considerou a mesma **inabilitada**, pois apresentou a planilha de encargos trabalhista (anexo IX) incompleta, não indicou a quantidade de empregados necessários a execução do contrato e valores totais. Quanto aos questionamentos da empresa DOUGLAS SCHWITZKI: **Assinatura digital dos índices, sem possibilidade de autenticação;** Não procede, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. **Contrato de serviços técnicos assinados digitalmente, sem possibilidade de autenticação.** Não procede, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. **Atestado para si mesmo;** Procede, porém mesmo desconsiderando este atestado, os demais atestados atendem ao solicitado no edital. **Anexo IX incompleto;** Procede, conforme mencionado acima.



EMPRESA IGOR NEUBURGER, considerou a mesma **inabilitada**, pois não atendeu ao item 6.2.2. (**Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo termo de abertura e fechamento que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, mediante apresentação de laudo técnico assinado pelo contador responsável**). Não apresentou o Termo de abertura e fechamento contábil. Não atendeu ao item 6.4.2.2, alínea b) (**Contrato de prestação de serviços firmado com o licitado em data anterior a abertura desta licitação, acompanhada da ART ou RRT de Cargo/Função, para comprovação do referido prazo**). Deixando de apresentar ART ou RRT de Cargo/Função. Quanto aos questionamentos da empresa DOUGLAS SCHWITZKI: **CRC não autenticado - desconsiderar**; Documento produzido pelo departamento de Licitações desta Prefeitura. **Capital social abaixo do limite legal**; Não procede. **Assinatura sem reconhecimento; divergência grosseira de assinatura: termo de compromisso de materiais e planilha encargos trabalhistas**; Não cabe a Comissão de Licitação, que possui a função, nos termos do Art. 6º, XVI da Lei 8.666/1993, “ de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitante. Portanto, a comissão de licitação não tem como decidir a respeito da autenticidade da assinatura do representante da empresa. **Balanço sem termo de abertura e encerramento**; Procede, conforme mencionado acima. **Cópia assinatura índices - documento não autenticado**; Procede, o Documento apresentado com a assinatura do contador é cópia e não foi autenticado.

EMPRESA IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, Quanto ao apontamento da empresa DOUGLAS SCHWITZKI: **Assinatura digital dos índices, sem possibilidade de autenticação**; Não procede.

EMPRESA J.LOPES CONSTRUÇÕES LTDA, considerou a mesma **inabilitada**, pois apresentou a planilha de encargos trabalhista (anexo IX) incompleta, não indicou encargos com gratificação natalina, e o valor total gasto não especifica se é mensal ou total do contrato, conforme pede no edital. Quanto aos questionamentos da empresa DOUGLAS SCHWITZKI: **Assinatura digital dos índices, sem possibilidade de autenticação**; Não procede. **Assinaturas das declarações não conferem, devem ser desconsiderados os documentos**; Não cabe a Comissão de Licitação, que possui a função, nos termos do Art. 6º, XVI da Lei 8.666/1993, “ de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitante. Portanto, a comissão de licitação não tem como decidir a respeito da autenticidade da assinatura do representante da empresa. **Planilha de encargos (6.10, anexo IX) incompleta**; Procede, conforme mencionado acima.

EMPRESA VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA, considerou a mesma **inabilitada**, os índices apresentados estão em desacordo, pois não atendem aos itens 6.2.2.2 e 6.2.2.3 do edital. E o documento apresentado para comprovação de vínculo do Técnico Profissional de nível superior (Item 6.4.2.2, alínea a), Carteira de trabalho digital somente é válida acompanhada de um documento de identificação oficial, que não foi apresentado. Quanto aos questionamentos da empresa DOUGLAS SCHWITZKI: **Balancos não assinados**; Não procede, a comissão conferiu a autenticidade através de QR Code impresso no documento. **Ausência de comprovação de capacidade econômico financeira - capital social abaixo do limite legal**; Não procede.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

EMPRESA TFI Construtora e Engenharia Ltda Quanto ao apontamento da empresa **DOUGLAS SCHWITZKI: CRC não autenticado, desconsiderar;** Documento produzido pelo departamento de Licitações desta Prefeitura. **Ausência de comprovação de capacidade econômico financeira - capital social abaixo do limite legal.** Não procede. **Divergência nos índices contábeis.** Não procede.

A comissão verificou a documentação das empresas **MILDENBERGER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI; TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA e PRONTAX ENGENHARIA LTDA** e considerou as mesmas **HABILITADAS**, eis que cumpriram com todos os requisitos do edital.

Considerando o número de empresas participantes no certame a sessão foi suspensa às 17 horas do dia 02 de outubro e reaberta às 08 horas do dia 03 de outubro de 2023.

Para análise dos documentos de Qualificação Econômico e Financeira, a comissão solicitou o auxílio do contador municipal Almir Fernandes.

Considerando o Art. 109, da Lei 8.666/93, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da lavratura da ata para que as empresas, apresentem recursos referente a fase de habilitação.

Sem mais, encerra-se a presente Ata.

Mafra, 03 de Outubro de 2023.

Marilene N. Franca

Marilene Neudorf Franca
Presidente Interina da Com. Permanente

Carla Juliana Rodrigues Martins
Membro

Telange Telon Alves Neto

Telange Telon Alves Neto
Membro

Fernanda Moreira Minski

Fernanda Moreira Minski
Membro

Ricardo Seidel

Ricardo Seidel
Membro

Almir Fernandes

Almir Fernandes
Contador Municipal